

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2005/81 (Proc. DRE-L nº 1825/81)
INTERESSADO : EMPSG "PADRE JOSÉ DE ANCHIETA" / CUBATÃO
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de CARLOS ALBERTO
FERREIRA BARBOSA
RELATOR : Consº José Ruy Ribeiro
PARECER CEE Nº 159 /82 - CEPG - Aprov. em 10 / 2 /82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em ofício datado de 03/06/81 a Direção da EMPSG "Padre José de Anchieta", de Cubatão, solicitou a regularização da vida escolar de CARLOS ALBERTO FERREIRA BARBOSA.

O interessado, nascido em Moçambique, Portugal, aos 17/07/66, é filho de Rui da Mota Barbosa e de Ilda Ferreira Dias Barbosa.

CARLOS ALBERTO FERREIRA BARBOSA concluiu o exame da 4ª classe do ensino primário na Zona Escolar de Arouca, Distrito de Aveiro, Portugal, em julho de 1977, e com este comprovante, em 1978, matriculou-se na 5ª série do 1º grau da EMPSG "Padre José de Anchieta", em Cubatão. Coursou na mesma escola a 6ª e 7ª séries e em 1981 estava cursando a 8ª série do 1º grau.

Na ocasião da sua matrícula, em 1978, não foi solicitada a equivalência de estudos e também não consta ter sido aplicado o preceituado no Parecer 912/72 - avaliação de escolaridade.

2. APRECIACÃO:

Trata-se de caso de matrícula de aluno, vindo do exterior, do qual não foi solicitada a equivalência em tempo hábil e também não se apurou o seu nível de escolaridade embasado no Parecer 912/72 e Deliberação 24/75.

Mas o interessado prosseguiu seus estudos em séries posteriores, alcançando bom aproveitamento. Baseado na documentação apresentada, é que opinamos pela convalidação da matrícula do interessado.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se a equivalência dos estudos feitos por CARLOS ALBERTO FERREIRA BARBOSA na 4ª classe do ensino primário na Zona Escolar de Arouca, Distrito de Aveiro, Portugal, ao nível da 4ª série do 1º grau. Convalidam-se sua matrícula na 5ª série do 1º grau da EMPSG "Padre Anchieta", de Cubatão, e os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 20 de janeiro de 1982

a) Consº JOSÉ RUY RIBEIRO
Relator

PROCESSO CEE Nº 2005/81 PARECER CEE Nº 159 /82 - 2 -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, José Ruy Ribeiro, Honorato De Lucca e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de Janeiro de 1.982.

a) Consº HONORATO DE LUCCA
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de fevereiro de 1982

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente em exercício